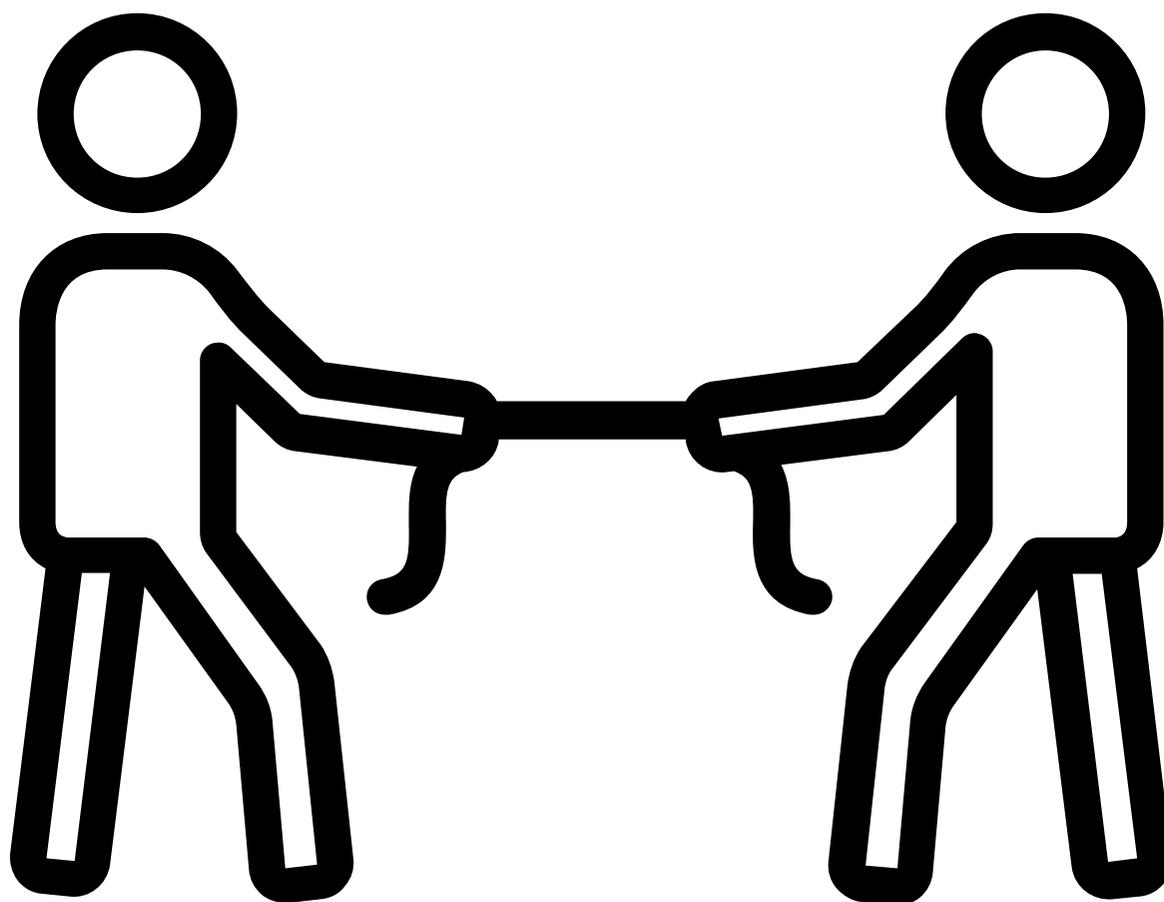
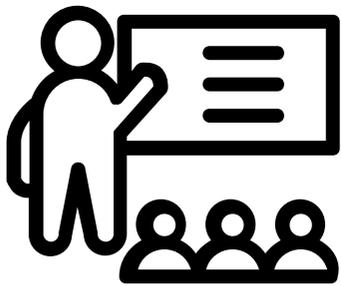


Unidade de Gestão de Integridade da Fundação Cultural Palmares

CONFLITO DE INTERESSES





APRESENTAÇÃO

O tema Conflito de Interesses tornou-se cada vez mais relevante, visto que sua ocorrência pode influenciar de forma indevida o desempenho da função pública ou comprometer o interesse coletivo, pois a situação é caracterizada pelo confronto entre interesses públicos e privados, podendo acarretar o enfraquecimento e a confiança do cidadão acerca das decisões das organizações públicas.

Assim, no intuito de disponibilizar informações básicas, resumidas e diretas sobre esse tema, a FCP elaborou a presente Cartilha para ampla divulgação aos agentes públicos da entidade: alta gestão, servidores, colaboradores e estagiários.

A cartilha tem por finalidade esclarecer de forma simples e didática quanto às condutas e práticas que podem vir a gerar o conflito de interesses no âmbito da FCP, fortalecendo, desta forma, a cultura de integridade e ética na entidade.

O documento teve por referencial a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013 e o Manual sobre Tratamento de Conflito de Interesses, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU).

O QUE É O CONFLITO DE INTERESSES ?

A situação é caracterizada quando o conflito entre o interesse público e privado implica prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.

É importante lembrar que, para a que ocorra o conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o agente público tenha algum ganho financeiro decorrente da situação de conflito.



ATENÇÃO

- No âmbito do Poder Executivo Federal, o conflito de interesse pode ocorrer tanto no exercício do cargo quanto após o exercício de cargo.

A QUEM O AGENTE PÚBLICO DEVE SE DIRIGIR PARA REALIZAR CONSULTAS OU PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES?

As consultas e pedidos de autorização sobre conflito de interesses por parte de ministros, cargos de natureza especial, dirigentes de estatais (presidente, vice-presidente e diretor) e ocupantes de cargos CCE níveis 15 e 16 ou equivalente deverão ser encaminhados à Comissão de Ética Pública - CEP.

A consulta pode ser realizada no âmbito do SUPER.GOV - Peticionamento Eletrônico, acessando o link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/peticionamento-eletronico>.

As consultas e pedidos de autorização sobre conflito de interesses dos demais ocupantes de cargos do Poder Executivo Federal deverão ser encaminhadas via SeCI.



Tanto a CGU quanto a CEP possuem painéis gerenciais para possibilitar aos cidadãos o monitoramento de alguns aspectos dos pedidos de autorização e consultas sobre Conflito de Interesses. Acesse os painéis e fique por dentro!

[CLIQUE AQUI](#)

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE NO EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO

- ✓ Quando o agente público que divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento;
- ✓ Quando o agente público exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- ✓ Quando o agente público exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE NO EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO

- ✓ Quando o agente público atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Quando o agente público pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- ✓ Quando o agente público recebe presente (bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie) de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.
- ✓ Quando o agente público presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

ATENÇÃO



RECEBIMENTO DE PRESENTES

Ainda que o presente seja oferecido por um amigo, se ele tiver interesse em decisão do agente público, o seu recebimento configura conflito de interesses. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação seja vedada, o agente público deverá entregar o presente ao setor de patrimônio do seu órgão ou entidade, o qual adotará as providências cabíveis quanto a sua destinação.

BRINDES E HOSPITALIDADES

Brindes e hospitalidades não são considerados presentes, lembrando que brindes são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Já a hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO

- ✔ Quando o agente público, a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- ✔ Quando o agente público presta serviços, no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - ➔ prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
 - ➔ aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
 - ➔ celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - ➔ intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

SITUAÇÕES MAIS COMUNS DE CONFLITOS DE INTERESSE!!!



AUTOFORNECIMENTO: Contratação de fornecedores com os quais o tomador de decisão tem alguma conexão ou interesse financeiro



TROCA DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS: Comunicação privilegiada entre indivíduos que gera vantagem competitiva ou benefício financeiro a uma das partes

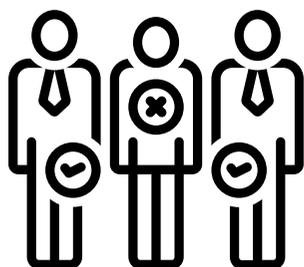


NEGOCIAÇÃO COM EMPRESAS CONCORRENTES:

Estabelecimento de relações comerciais com empresas que competem entre si.



PRIORIZAÇÃO DE INTERESSES PESSOAIS: Tomada de decisão baseada em benefício próprio e em detrimento à Administração Pública.



CONTRATAÇÃO DE PARENTES (NEPOTISMO):

Contratação de familiares em detrimento de outros candidatos, muitas vezes mais qualificados.



PREVENÇÃO E IMPEDIMENTO

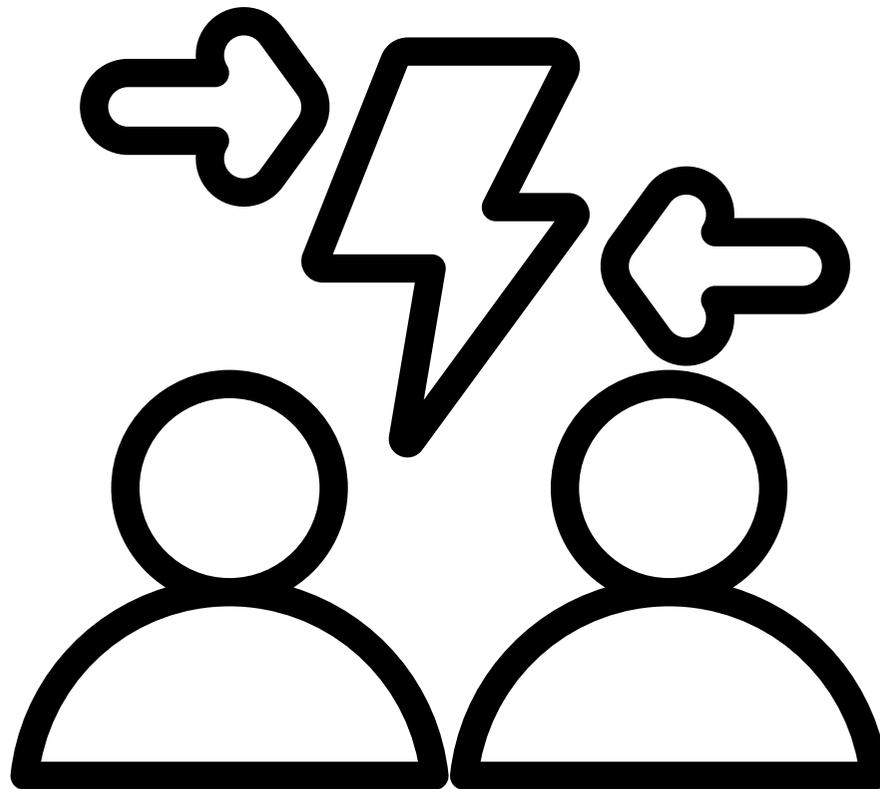
Você sabia que tanto no exercício da função quanto depois do desligamento da entidade ou órgão, que pode ocorrer com a exoneração (a pedido ou não) ou nos casos de demissão ou aposentadoria, há a obrigatoriedade de que o agente público deve agir de modo a prevenir e impedir possível conflito de interesse e resguardar informação privilegiada ?

Lembre-se, a prevenção é o melhor caminho para que o agente público não possa responder pelo possível ato que comprometerá sua reputação e aplicação de penalidade.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.



A Comissão de Ética Pública ou Controladoria-Geral da União, conforme o caso, podem expressamente autorizar algumas dessas situações.



DÚVIDAS SOBRE COMO PREVENIR RISCOS DE CONFLITO DE INTERESSES

O agente que tiver dúvida se a atividade privada que pretende exercer se enquadra em algum impedimento legal relacionado às normas de conflito de interesses, é necessário submeter consulta no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI.

VOCÊ SABE O QUE É O

SeCI



O SeCI é uma ferramenta eletrônica que permite ao servidor ou ao empregado público federal não ocupante de cargo CCE 15 ou superior, ou equivalente, consultar seu órgão ou entidade quando tiver dúvida sobre como prevenir riscos de conflito de interesses.

O sistema permite ao interessado submeter consulta, acompanhar seu andamento e interpor recurso, quando for o caso. Tudo de forma simples e rápida, por meio da internet.

COMO ACESSAR O



1. A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada devem ser formulados diretamente pelo servidor interessado por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), disponibilizado pela Controladoria Geral da União – CGU, o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://seci.cgu.gov.br>(link is external).

2. A área de Gestão de Pessoas da FCP receberá a consulta ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada encaminhada pelo servidor interessado e cadastrada no SeCI e, de imediato, enviará à Comissão de Ética para, no prazo de 15 dias, contados do recebimento do pedido no SeCI, analisar e pronunciar-se sobre o pleito.

3. Se a Comissão de Ética entender pela existência do conflito ou pela impossibilidade de realização da atividade privada, deverá encaminhar o resultado da análise para a área de Gestão de Pessoas da FCP e esta submeter a consulta à CGU, por meio do SeCI.

4. Cabe à CGU, no prazo de 15 dias, analisar e se manifestar sobre a existência do conflito de interesse e sobre a possibilidade de exercício de atividade privada, sendo conferido ao servidor o direito de interpor recurso administrativo dessa decisão no prazo de 10 (dez) dias. Nesse caso, a CGU terá o prazo de 5 dias para reconsiderar sua decisão. Caso não a reconsidere, o processo será automaticamente encaminhado pelo SeCI para a Secretaria-Executiva (SE) da CGU, que decidirá, em sede de recurso, no prazo de 15 dias.



Se for verificada a existência de risco de conflito de interesses relevante, o SeCI encaminhará o processo automaticamente para análise da CGU para se manifestar em sede de revisão, ao mesmo tempo em que notificará o agente público solicitante. A análise em sede de revisão é realizada pela Diretoria de Prevenção da Corrupção (DPC)⁶ da CGU e deve ocorrer no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Maiores informações sobre o assunto podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/conflito-de-interesses>

Acesso ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI):

<https://seci.cgu.gov.br>

OBRIGAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Os agentes públicos, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, estão obrigados a:

I - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

Essa obrigação também valerá para os casos de dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, no período de 6 (seis) meses.

Os ocupantes de cargos de ministro de Estado, de natureza especial ou equivalentes, de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista e, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - CCE, níveis 15 e 16 ou equivalentes deverão divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, suas agendas de compromissos públicos.



ATENÇÃO

PENALIDADES

O agente público que praticar os atos configurados como conflitos de interesses, durante e após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, salvo os casos autorizados em lei, incorre em improbidade administrativa.



ATENÇÃO

Aos atos ou omissões que configuram conflito de interesse podem ser punidos porque violam dispositivos da Lei de Improbidade, infringindo os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Neste caso, o agente público será punido:

Na Esfera Civil (Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92).

Na Esfera Administrativa (Lei nº 8.112/90).



ATENÇÃO

Declarar informações falsas constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, estando o agente que nele incorrer sujeito às sanções penais cabíveis, independentemente das sanções administrativas aplicáveis

CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um importante instrumento de fiscalização do uso dos recursos públicos e de controle da gestão pública. Deve-se usá-lo de forma responsável.

Por meio do Canal, é possível apresentar denúncias sobre conflitos de interesse, fraude, corrupção, improbidade administrativa, assédio, discriminação, conduta inadequada e desvio ético ou de ordem disciplinar, dentre outras irregularidades.

O endereço indicado abaixo permite registro e acompanhamento de manifestações (denúncias ou representações) via internet:

<https://falabr.cgu.gov.br>

Para acompanhamento, basta que o interessado faça uso da senha de acesso ao sistema, gerada no ato de registro da manifestação, e o correspondente número de protocolo.



É admitido o registro anônimo de denúncias, não sendo possível, entretanto, seu acompanhamento, sob pena de comprometimento da segurança dos dados e informações associadas.

GESTÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Presidente da Fundação Cultural Palmares

MARIA ANGELA INÁCIO

Chefe de Gabinete

NELSON LUIZ RIGUAD MENDES

Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira

FLÁVIA COSTA

Diretora do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

GUILHERME BRUNO DOS SANTOS

Coordenador-Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra

DENILTON LEAL CARVALHO

Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto à FCP

BABETH MELINA FIGUEIREDO DUARTE

Auditora Interna

CARLOS EDUARDO CARNEIRO E SOUSA

Coordenador-Geral de Gestão Interna

CONCEIÇÃO DE MARIA EVANGELISTA BARBOSA

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica

FICHA TÉCNICA

CONCEIÇÃO BARBOSA

Coordenadora-Geral de Gestão de Estratégica/FCP

SIMONI ANDRADE HASTENREITER

Coordenadora de Projeto da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

Coordenador de Projeto - Substituto da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

APOIO ADMINISTRATIVO E DIAGRAMAÇÃO

Ariane Rodrigues Silva/FCP
Luís Alexandre Soares Leite/FCP



MINISTÉRIO DA
CULTURA



www.gov.br/palmares